

## CAPÍTULO XVI

## DA AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 56. O uso dos recursos computacionais e de informações disponibilizadas pelo Ministério será monitorado, respeitando os princípios legais.

Art. 57. Deverão ser mantidos procedimentos, tais como: trilha de auditoria, rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos para todos os sistemas corporativos e rede interna do Ministério.

## CAPÍTULO XVII

## DO USO DE E-MAIL

Art. 58. As regras de acesso e utilização serão definidas por normas específicas, em conformidade com esta POSIC e demais orientações e diretrizes de Governo.

## CAPÍTULO XVIII

## DO ACESSO À INTERNET

Art. 59. O acesso à internet, no ambiente de trabalho do Ministério, será regido por norma específica, em conformidade com esta POSIC e demais orientações governamentais e legislação em vigor.

## CAPÍTULO XIX

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 60. As informações produzidas por usuários internos e colaboradores, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual do Ministério não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral.

Art. 61. É vedada a utilização de informações produzidas por terceiros para uso exclusivo do Ministério em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso do estabelecido pelo Ministério, salvo autorização específica pelos titulares das unidades administrativas, nos processos e documentos de sua competência, ou pelo Ministro, nos demais casos.

## CAPÍTULO XX

## PENALIDADES

Art. 62. Ações que violem a POSIC ou que quebrem os controles de Segurança da Informação e Comunicações serão passíveis de sanções civis, penais e administrativas, conforme a legislação em vigor, que podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

Art. 63. Processo disciplinar específico deverá ser instaurado para apurar as ações que constituem em quebra das diretrizes impostas por esta POSIC.

Art. 64. A resolução de casos de violação/transgressões omissas nas legislações correlatas será resolvida pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC do Ministério.

## CAPÍTULO XXI

## COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 65. É de responsabilidade da alta administração deste Ministério prover a orientação e o apoio necessários às ações de SIC, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes.

Art. 66. É de responsabilidade dos demais gestores zelar pelo cumprimento das diretrizes desta Política no âmbito de suas áreas de atuação.

Art. 67. É de responsabilidade de todos que têm acesso aos ativos do Ministério manter níveis de segurança da informação adequados, segundo preceitos desta Política e de suas Normas Complementares.

Parágrafo único. Cabe aos usuários:

I - conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e soluções relacionados à SIC;

II - obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

III - comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

Art. 68. Cabe a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais - ETIR:

I - facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança;

II - promover a recuperação de sistemas;

III - agir proativamente com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança, divulgando práticas e recomendações de SIC e avaliando condições de segurança de redes por meio de verificações de conformidade;

IV - realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos buscando causas, danos e responsáveis;

V - analisar ataques e intrusões na rede do Ministério;

VI - executar as ações necessárias para tratar quebras de segurança;

VII - obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos que descrevam sua natureza, causas, data de ocorrência, frequência e custos resultantes;

VIII - cooperar com outras equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes; e

IX - participar em fóruns, redes nacionais e internacionais relativos à SIC.

Art. 69. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC é a instância estratégica responsável por tratar e deliberar a respeito de temas na área de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério.

Parágrafo único. Cabe ao CSIC:

I - deliberar sobre a implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação e Comunicações;

III - elaborar e propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

IV - submeter, para aprovação do Ministro de Estado do Turismo, a Política de Segurança da Informação e Comunicações;

V - propor normas relativas à Segurança da Informação e Comunicações;

VI - designar o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações; e

VII - solicitar apurações quando da suspeita de ocorrências de quebras de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 70. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações é o responsável pelas ações de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério.

Parágrafo único. Cabe ao Gestor de SIC:

I - promover cultura de Segurança da Informação e Comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação e Comunicações;

IV - coordenar o CSIC e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação e Comunicações;

VI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR para o trato de assuntos relativos à Segurança da Informação e Comunicações;

VII - propor normas relativas à Segurança da Informação e Comunicações;

VIII - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do Comitê, incluindo o acompanhamento da execução das resoluções do CSIC;

IX - receber e expedir correspondências e comunicados;

X - selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à Segurança da Informação e Comunicações;

XI - preparar atos a serem baixados pelo Presidente;

XII - informar sobre a tramitação de processos;

XIII - providenciar:

a) elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões do Comitê; e

b) comunicados e demais documentos administrativos;

XIV - adotar providências para:

a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

b) cumprimento das deliberações do Comitê; e

c) organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente; e

XV - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 71. Os níveis adequados de segurança dos ativos de informação deverão ser garantidos pelos proprietários e custodiantes diretamente responsáveis pelos mesmos.

## CAPÍTULO XXII

## ATUALIZAÇÃO

Art. 72. Esta POSIC, bem como todos os instrumentos normativos gerados a partir dela, deverão ser revisados e atualizados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de três anos.

## CAPÍTULO XXIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Para a implementação da POSIC no Ministério, são recomendadas as seguintes ações:

I - implantar a POSIC através da aprovação e publicação por parte da autoridade máxima do órgão, demonstrando a todos os servidores e usuários o seu comprometimento;

II - garantir a provisão dos recursos necessários para a implementação da POSIC;

III - promover no órgão, a cultura de Segurança da Informação e Comunicações, por meio de atividades de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização; e

IV - esta POSIC, bem como as Normas e Procedimentos de SIC associados, deverão ter ampla divulgação, de forma a garantir que todos entendam suas responsabilidades e estejam de acordo com os preceitos desta Política.

Art. 74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO

## REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Dispositivos legais, aplicáveis à Segurança da Informação e Comunicações:

I - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO/IEC 17799: 2005 (27002). Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação;

II - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

III - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

IV - Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

V - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

VI - Instrução Normativa GSI nº 01, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta e demais normas complementares; e

VII - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 60, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O Superintendente de infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.108916/2012-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Inspeções da GECOF, parte integrante do Plano Anual de Fiscalização Ferroviária 2013, aprovado pela Deliberação nº 287, de 12/12/2012.

Art. 2º Quaisquer alterações no aludido Plano Anual de Fiscalização, deverão ser registradas no Relatório de Atividades Anual, com as devidas justificativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2013**

Procedimentos de Controle Administrativo - PCA N.os 0.00.000.000117/2013-16, 0.00.000.000314/2013-35, 0.00.000.000329/2013-01, 0.00.000.000430/2013-54, 0.00.000.000559/2013-62, 0.00.000.000573/2013-66 e 0.00.000.000611/2013-81

Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

Requerentes: Herbert Gonçalves Santos e outros (PCA nº 117/2013-16); Francisca Silva (PCA nº 314/2013-35); Denis Guimarães de Oliveira (PCA nº 329/2013-01); Eunice Clécia Colares e outra (PCA nº 559/2013-62); Mirele da Costa Serpa (PCA nº 573/2013-66); e Sandro Henrique Foca (PCA nº 611/2013-81)

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

**DECISÃO LIMINAR**

(...) Defiro parcialmente, portanto, os pedidos liminares para suspender a realização de novos atos referentes ao concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará até que este Conselho Nacional profira decisão definitiva acerca de todos os feitos que acerca dele tramitam neste Órgão sob minha relatoria.

Determino, por outro lado, a todos aqueles que se habilitaram no pleito e que não atenderam às exigências dos parágrafos do art. 36 do RICNMP1, que o façam no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de exclusão dos respectivos feitos.

Nos termos do art. 43, I, do RICNMP, defiro o ingresso no PCA 117/2013-16, como partes interessadas, dos petionários Manuel Maurício de Lima, Mário Augusto Soeiro Machado Filho, Ericson da Costa Curcio, Anna Paula Pinto Cavalcante, Eunice Clécia Colares Rodrigues e Vlândia Maria Oliveira de Pontes, determinando, ainda, conforme previsão do art. 126 do atual RICNMP, a publicação de novo edital, em que sejam notificados os interessados acima citados, bem como outros que porventura ainda não tenham se manifestado, para que, querendo, apresentem suas razões acerca dos objetos dos Procedimento de Controle Administrativo acima epigrafados.

Encaminhe-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, bem como ao Presidente da Comissão do concurso público para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Ceará cópia de todos os Procedimentos de Controle Administrativos em apreciação, para que, considerando a urgência dos requerimentos formulados, prestem as informações que entenderem cabíveis acerca dos feitos no prazo de 10 (dez) dias.

Notifique-se as partes dos termos da decisão e o Chefe do Ministério Público cearense para cumprimento desta decisão, com a celeridade que o caso requer.

Por fim, com ou sem as respostas das partes interessadas, inclua-se os feitos na pauta da próxima sessão deste Órgão de Controle, ante à absoluta necessidade de o Conselho Nacional do Ministério Público, com a máxima urgência, enfrentar o tema que tem trazido graves danos à imagem do Ministério Público cearense e, por que não dizer, brasileiro e profunda aflição em todos os envolvidos.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator



## DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000013/2012-21  
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo  
REQUERENTE: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - Famasul  
Advogado(s): Gustavo Passarelli da Silva e outros  
REQUERIDO: Ministério Público Federal

## DESPACHO

Conforme registrado na 6ª Sessão Ordinária de 2013 do Plenário do CNMP, realizada hoje, registro que foram deferidos os requerimentos apresentados pela Associação Nacional dos Procuradores da República e pelo Procurador da República Marco Antonio Delfino de Almeida, por intermédio de seu advogado, que postularam fosse adiado o julgamento do feito. Registro que o procedimento permanecerá na pauta deste Conselho Nacional para julgamento em sessão ordinária a ser designada para o mês de junho de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA  
Conselheiro Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 97, DE 21 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000314.2013.01.006/8-601, instaurada com a finalidade de apurar notícias de assédio moral;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000314.2013.01.006/8-601 em face da empresa MUNICÍPIO DE NITERÓI (Fundação Municipal de Saúde - Hospital Psiquiátrico de Jurujuba), CNPJ nº 32.556.060/0027-10, situada na Avenida Quintino Bocaiuva, S/N - Jurujuba - Niterói/RJ, CEP: 24.140-430. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSSO

## PORTARIA Nº 98, DE 22 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 288.2013.01.006/6-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia Não utilização de EPs, muito embora haja contato direto com produtos químicos; Não pagamento de horas extraordinárias; Trabalho envolvendo menores; Abuso do poder diretivo (xingamento)

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 288.2013.01.006/6-604 em face de TEXTURA RIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME inscrito no CNPJ sob o nº. 07.500.527/0001-24, localizado na Rua Olario Ribeiro Marins, nº 100, Praça Cruzeiro, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 2013

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSPMP, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correições Ordinárias - 2013, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba-PR, no período de 25 a 27 de junho de 2013;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

## Tribunal de Contas da União

### 2ª CÂMARA

#### ATA Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2013 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 15, da Sessão Ordinária realizada em 14 de maio de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

## PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2638 a 2789, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

## a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 14);

## ACÓRDÃO Nº 2638/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.999/2013-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Guisela Anizia Konzen (173.272.450-49)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ijuí/RS - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2639/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.000/2013-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Sirlei Teresinha Bervanger (242.058.180-68)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2640/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.006/2013-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria do Socorro Araujo (123.942.464-72)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campina Grande/PB - INSS/MPS

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2641/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.007/2013-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Francisca das Chagas Silva Santos (154.011.622-00)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio Branco/AC - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2642/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.029/2013-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Sueli Galante Sousa (491.542.576-20); Sueli Magalhães Costa e Goncalves (544.966.916-04)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Uberlândia/MG - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2643/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.120/2013-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Waine Mendes Moraes (225.205.033-00)
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2644/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.122/2013-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Aureliano Bastos Costa (214.635.576-04); Fábio Saliba (782.215.367-68)
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2645/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.